

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 237 / 2002.

"Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências".

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO, Prefeito do Município de Iaras, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

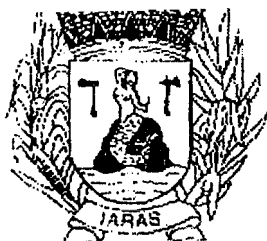
Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimento nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorizada legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

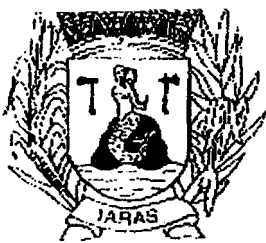
§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar corte de dotação da Prefeitura e da Câmara.

PREFEIT
Registra

PUBL
nos
Art
1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais.

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 8º - O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 9º - As despesas com o pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e aos aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 10 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida da necessidade, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 11 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 12 - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

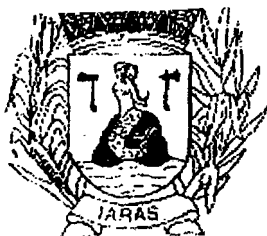
- I- Mensagem;**
- II - Projeto de lei orçamentária;**
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.**

Art. 14 - Integrarão à lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;**

PREFEIT
Regist

PUBL
nos
Art
11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

econômicas;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

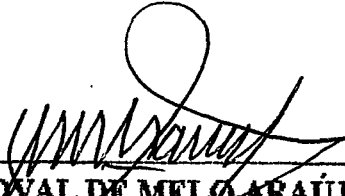
administração.

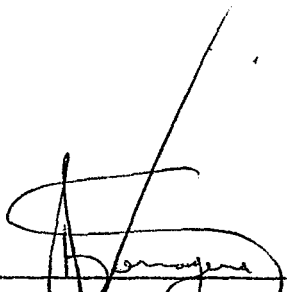
IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da

Art 15 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 24 de Junho de 2002.


JOSE EDVAL DE MELO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL


KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARA.

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
235, fls. 08, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 24 de Junho, 2002

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		Câmara Municipal
02	1.01	Câmara Municipal
	2.01	Poder Executivo
	2.02	Gabinete do Prefeito
03		Assessoria Técnica
	3.01	Secretaria Mun. Adm. e Finanças
	3.02	Gabinete
	3.03	Depto. de Contabilidade
04		Depto. de Tesouraria
	4.01	Secretaria Mun. Ed. Cult. Esp. Turismo
	4.01.01	Depto. da Educação
	4.01.02	Ensino Fundamental
	4.01.03	Ensino Infantil
	4.01.04	Ensino Fundamental - Fundef
	4.02	Ensino Superior
	4.03	Depto. de Esportes
05		Depto. de Cultura e Turismo
	5.01	Secretaria Mun. da Saúde e Assist. Social
	5.02	Depto. da Saúde
	5.02.01	Depto. de Assist. Social
	5.02.02	Assistência Social
06		Merenda Escolar
	6.01	Secretaria Mun. Obras e Serviços
	6.02	Depto. de Limpeza Pública
	6.02.01	Depto. de Obras
	6.02.02	Obras
	6.03	Praças, Jardins e Próprios
	6.04	Depto. do Cemitério
07		Depto. Serv. Est. Rod. Municipal
	7.01	Secretaria de Agricultura e M. Ambiente
		Depto. de Agricultura e M. Ambiente

[Handwritten signature]

ANEXO II
PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃOS/PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01- Reequipar as Instalações do Legislativo e contratar serviços terceirizados	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho, bem como contratar mão de obra técnica terceirizada.
01.02 - Construção de Prédio da Câmara Municipal	Dotar a Câmara Municipal de novas instalações com construção do prédio próprio para abrigar as unidades administrativas.
02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - Reequipar as Instalações do Gabinete.	Equipar as varias unidades administrativas com veículos, moveis e equipamentos e utensílios, visando a melhoria dos serviços.
02.02 - Aquisição de Imóveis	Desapropriação de áreas para construção de próprios municipais.
03 - Secr. Mun. Adm. e Finanças	
03.01 - Reequipar a Secr. da Administração e Finanças	Dotar a Secretaria da Administração e Finanças dos equipamentos necessários para sua atividade, bem como moveis e utensílios tornando-as mais eficiente.
03.02 - Controle Interno	Realizar a escrituração contábil financeira e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade e aplicação das subvenções e renuncia das receitas, nos termos dos Artigos 31 e 70 da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

PRAÇA MONÇÃO, 683

CNPJ 57.263.949/0001-00

04 - Secr. Mun. Ed. Cult. Esp. Turismo	
04.01.01- Construção, reforma e ampliação de prédios escolares.	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares destinados ao Ensino Fundamental.
04.01.01 - Reequipar a Secretaria da Educação no Ensino Fundamental.	Equipar as unidades com veículos, moveis utensílios, visando a melhoria de trabalho
04.01.01 - Aquisição de Imóveis	Desapropriação de áreas para construção de escolas de Ensino Fundamental.
04.01.02 - Reequipar Ensino Infantil.	Equipar as unidade com moveis e utensílios para melhoria das condições de trabalho.
04.01.03 - Constr. e reforma e ampliação de prédios escolares Fundef.	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares dentro do programa Fundef.
04.01.04 - Reequipar as escolas	Dotar as unidades com moveis, utensílios veículos, visando a melhoria de trabalho.
04.02.01 - Constr. de quadras esportivas, campo de futebol e piscinas.	Dotar o município de quadras esportivas, campo de futebol e piscinas, para atender e incentivar a pratica do esporte.
04.02.02 - Reequiapar as instalações esportivas	Dotar as unidades esportivas com equipamentos, moveis e utensílios, para melhoria das condições de trabalho.
04.03.01 - Reequipar as instalações de Cultura e Turismo.	Dotar a unidade com equipamentos, moveis e utensílios, livros para a difusão cultural e turística e melhoria das condições de trabalho.
04.03.02 - Aquisição de imóveis	Desapropriação de áreas para cultura e turismo.
05 - SECR. DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	
05.01.01 - Constr. e reparos em prédios da unidade da saúde	Construir e modernizar as unidades existentes no sentido de oferecer condições aos munícipes, e melhoria do seu atendimento.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

PRACA MONÇÃO, 683

CNPJ 57.263.949/0001-00

05.01.02 - Reequipar as unidades da saúde	Equipar a unidade com moveis, equipamentos, veículos, aparelhos cirúrgicos, tornando-as mais eficiente.
05.02.01a - Constr. e reparos em núcleos da promoção social	Dar alimentação, assistência medica, Educacional as crianças carentes.
05.02.01b- Reequipar a área social	Equipar com veículos, equipamentos, moveis para melhoria das condições de trabalho.
05.02.01c - Aquisição de imóveis	Aquisição de imóveis para a instalação de novas unidades assistenciais.
05.02.01d - Auxílios e Subvenções	Destinadas as subvenções a entidades para ocorrer despesas de manutenção, visando a melhoria do atendimento. Entidades beneficiadas: Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César R\$ 12.000,00. Associação e Clube Recreativo Iarense da 3ª Idade R\$ 5.000,00.
05.02.02a - Constr. e reparos em prédios da merenda	Reparar a existente com melhoria do setor.
5.02.02b - Reequipar a Merenda Escolar	Equipar as unidades com moveis e utensílios e equipamentos com melhoria das condições de trabalho.
06 - SEC. MUN. OBRAS E SERVIÇOS	
06.01- Reequipar o Departamento de Limpeza Publica	Dotar o Depto. com moveis, utensílios, ferramentas, veículos, visando a melhoria de trabalho.
06.02.01 - Pavimentação de vias urbanas	Pavimentar vias urbanas nos bairros desprovidos deste melhoramento.
06.02.01 - Guia e Sarjetas	Melhorar as condições habitacionais nos bairros desprovidos deste melhoramento.
06.02.01 - Galerias	Ampliar a rede de galerias pluviais em

[Handwritten signature]

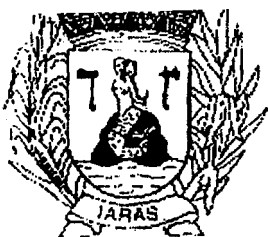
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

PRAÇA MONÇÃO, 683

CNPJ 57.263.949/0001-00

	bairros desprovidos deste melhoramento.
06.02.01 – Extensão da Rede Elétrica.	Coordenar projetos de iluminação pública e atendimentos domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam adotadas deste melhoramento.
06.02.01 – Reequipar o Depto. de obras	Dotar o depto. de obras com moveis, utensílios, ferramentas, veículos, visando a melhoria do trabalho.
06.02.02 – Construção de praças, áreas de lazer, reparos em próprios municipais.	Dotar o município de praças, área de lazer oferecendo aos munícipes condições de Recreação e reparos em próprios públicos existentes.
06.02.02 – Dotar o município de 1 posto de monta	Melhoria do plantel animal do município.
06.02.02 – Construção de 01 terminal rodoviário	Dotar o município de 1 terminal rodoviário, oferecendo aos usuários maior conforto.
06.02.02 – Reequipar o Depto. de obras, Praças, Jardins e Próprios	Dotar o depto. de obras com moveis, utensílios, ferramentas, veículos, visando a melhoria do trabalho.
06.03.01 – Reforma e ampliação do cemitério	Melhoria e reestruturação do cemitério já existente.
06.03.02 – Aquisição de imóveis	Ampliação e desapropriação de áreas do do cemitério já existente.
06.04.01 – Obras de Arte e Const. Restauração de Rodovia	Planejar, executar, melhoria, obras de artes das estradas vicinais, para melhorias do trafego e escoamento da produção agrícola.
06.04.02 – Reequipar o Depto. de Serviço de Estrada Rod. Municipal	Dotar a unidade com moveis, utensílios, equipamentos para melhoria das condições de trabalho.
07.01 – Reequipar o Depto. de Agricultura e Meio Ambiente	Dotar o Depto. com moveis, utensílios, equipamentos, visando a melhoria das condições de trabalho.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 236/2002.

“Dispõe sobre elevação de Credito Especial (Lei Municipal nº 214/2002) no valor de R\$ 10.000,00 para R\$ 30.000,00”.

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica autorizado a elevação do valor do credito especial de que trata a Lei Municipal nº 214/2002 para R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), destinados a ocorrer despesas com fornecimento de cestas básicas aos Servidores Públicos Municipais nos termos da Lei Municipal nº 100/97.

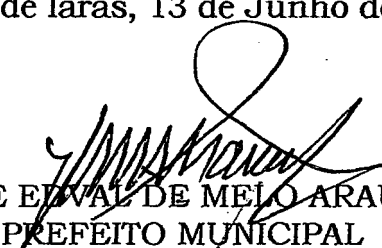
Artigo 2º - O presente credito será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte verba do orçamento em vigor:

- 4. Secr. Mun. Educ. Cult. Esp. Turismo
- 4.01 – Depto. da Educação
- 4.01.04 – Ensino Fundamental – Fundef
- 82.2-3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes. Jurídica.....R\$20.000,00

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 13 de Junho de 2002.


JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL


KLEBER SONAGERE
Chefe de Gabinete